

TST DECIDE QUE A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 479 DA CLT NÃO SE APLICA AO TRABALHO TEMPORÁRIO

Prezados Associados,

No dia 17 de junho, a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que a indenização por rescisão antecipada do contrato de trabalho prevista no artigo 479 da CLT não se aplica aos contratos de trabalho temporário.

Na decisão, a Ministra Maria de Assis Calsing, relatora do Recurso de Revista, asseverou que:

"O entendimento desta Corte, sobretudo desta Turma, é no sentido de que, havendo norma especial que regula expressamente os direitos do trabalhador submetido a essa modalidade de contrato, não é cabível a aplicação do disposto no art. 479 da CLT, quando da rescisão antecipada da relação laboral."

Destarte, o acórdão ficou ementado da seguinte forma:

"RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. LEI N.º 6.019/74. RESCISÃO ANTECIPADA. INDENIZAÇÃO DO ART. 479. IMPOSSIBILIDADE. É incompatível a indenização prevista no art. 479 da CLT com o contrato de trabalho temporário disciplinado pela Lei n.º 6.019/74. Norma especial que regula expressamente os direitos do trabalhador submetido a essa modalidade de contrato, dentre os quais, contudo, não se inclui a indenização vindicada. Recurso de Revista conhecido e não provido." (PROCESSO Nº TST-RR-821-12.2013.5.15.0129)

Cumpramos destacar que a Ministra Maria de Assis Calsing demonstrou grande apreço ao trabalho temporário na visita institucional realizada pela ASSERTTEM no início deste ano, o que podemos perceber pela decisão exarada. A Ministra também foi presença marcante no Simpósio sobre Trabalho Temporário no Brasil e no mundo realizado na sede do TST no mês de maio.

[Acesse aqui a íntegra da decisão.](#)

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, através do e-mail: juridico@asserttem.org.br

São Paulo, 23 de julho de 2015.

Marcos Abreu
Diretor Jurídico